



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Apresentação: 01/04/2024 13:29:52.667 - MESA

PL n.1037/2024

Institui a Política Nacional de Incentivo à Reforma e Modernização de Residências, dispondo sobre a concessão de linhas de crédito subsidiadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e demais bancos públicos para a revitalização de fachadas de casas urbanas em áreas metropolitanas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Fica instituída a Política Nacional de Incentivo à Reforma e Modernização de Residências, com o objetivo de promover a revitalização de fachadas de casas urbanas em áreas metropolitanas.

Artigo 2º: A Política Nacional de Incentivo à Reforma e Modernização de Residências será implementada por meio do BNDES e demais bancos públicos, que disponibilizarão linhas de crédito específicas para financiar obras de reforma e modernização de fachadas de residências.

Artigo 3º: Os recursos destinados às linhas de crédito para reforma de fachadas serão subsidiados pelo Governo Federal, visando a concessão de empréstimos a juros zero aos beneficiários.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246909333700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



* C D 2 4 6 9 0 9 3 3 3 7 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 01/04/2024 13:29:52.667 - MESA

PL n.1037/2024

Artigo 4º: Os beneficiários elegíveis para o financiamento serão proprietários de residências localizadas em áreas urbanas, prioritariamente em regiões metropolitanas, que necessitem de reforma e modernização em suas fachadas.

Artigo 5º: As obras de reforma e modernização financiadas por meio desta política deverão observar padrões estéticos e técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, visando a valorização do patrimônio histórico e arquitetônico das cidades.

Artigo 6º: Caberá ao BNDES e aos bancos públicos, em conjunto com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbano, fiscalizar a execução das obras financiadas e garantir a correta aplicação dos recursos.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação e revitalização das fachadas de patrimônios históricos representam uma ação crucial na salvaguarda da identidade cultural e na promoção do turismo sustentável. As fachadas são a face visível da história, testemunhas silenciosas de épocas passadas, e sua revitalização não apenas resgata a beleza arquitetônica, mas também reacende o orgulho e a conexão com o passado.

Dessa forma, a importância desse processo vai além do aspecto estético, a revitalização das fachadas preserva o legado cultural de uma nação, garantindo que as gerações futuras tenham acesso a esse rico patrimônio. Além disso, contribui para o desenvolvimento econômico local, impulsionando o turismo cultural e gerando empregos diretos e indiretos nas áreas de restauração e turismo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246909333700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



* C D 2 4 6 9 0 9 3 3 3 7 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 01/04/2024 13:29:52.667 - MESA

PL n.1037/2024

No entanto, muitas vezes, os custos envolvidos na revitalização de fachadas históricas podem ser proibitivos para proprietários privados ou entidades públicas locais. É aí que o papel do governo federal se torna fundamental. Através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e dos bancos públicos, o governo pode disponibilizar linhas de financiamento específicas para a restauração de patrimônios históricos.

Ao direcionar recursos do BNDES para esse fim, o governo federal não apenas viabiliza a conservação de monumentos e edifícios históricos, mas também estimula a economia ao criar oportunidades de trabalho e promover o desenvolvimento sustentável. Além disso, investir na revitalização de fachadas históricas é um investimento no futuro, garantindo que as próximas gerações possam desfrutar e aprender com a riqueza do nosso passado.

Portanto, é crucial que o governo federal reconheça a importância estratégica da revitalização de fachadas de patrimônios históricos e atue de forma proativa, oferecendo incentivos financeiros e políticas de apoio. Somente assim poderemos preservar e celebrar a nossa história de forma sustentável e inclusiva, garantindo que nossos patrimônios culturais continuem a inspirar e enriquecer as vidas das pessoas por muitas gerações.

Desse modo, a revitalização de fachadas de casas urbanas não apenas contribui para a melhoria estética das cidades, mas também promove a segurança, valoriza o patrimônio imobiliário e impulsiona o desenvolvimento econômico local. Ao oferecer linhas de crédito subsidiadas, os bancos públicos estarão cumprindo seu papel social ao mesmo tempo em que estimulam a renovação urbana e a inclusão dos cidadãos no processo de embelezamento das áreas urbanas. Esta política representa um avanço significativo na promoção de cidades mais sustentáveis, atrativas e seguras para todos os seus habitantes, além de potencialmente impulsionar o turismo local ao tornar as áreas urbanas mais



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246909333700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



* C D 2 4 6 9 0 9 3 3 3 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atrativas e convidativas para visitantes, contribuindo assim para a dinamização da economia e a geração de empregos sendo de suma importância a criação e implementação da política apresentada.

Apresentação: 01/04/2024 13:29:52.667 - MESA

PL n.1037/2024

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE**



* C D 2 4 6 9 0 9 3 3 3 3 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246909333700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães